



Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000 - Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

(CPA)

REGULAMENTO E NORMAS

Taquaritinga - SP



Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000 - Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

Conteúdo

TÍTULO I.....	1
DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	1
CAPÍTULO II.....	1
DA CONSTITUIÇÃO.....	1
CAPÍTULO III.....	1
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS.....	1
TÍTULO II.....	2
DAS NORMAS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I.....	2
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DAS REUNIÕES.....	3
TÍTULO III.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000 - Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

**TÍTULO I
DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º. O Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior “Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” constitui a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista na Lei 10.861/2004.

Art. 2º. A CPA será composta por membros da comunidade acadêmica da Instituição, da Fundação Mantenedora e, também da sociedade civil conforme previsto na Lei 10.861/2004.

Art. 3º. Atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos existentes na Instituição de Educação Superior.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º. Constituição através de portarias, por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 5º. A CPA das Faculdades ITES está assim constituída:

- I. Um Representante do Corpo Discente.
- II. Um Representante do Corpo Docente, de cada curso da Instituição.
- III. Um Representante Técnico Administrativo.
- IV. Um Representante da Sociedade Civil.
- V. Um Representante da Mantenedora das Faculdades ITES.

**CAPÍTULO III
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

Art. 6º. O preenchimento das vagas será realizado de acordo com critérios estabelecidos pela Instituição.

§ 1º. A categoria docente será representada por professores que serão indicados pelo coordenador do curso.



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000 - Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

§ 2º. A categoria discente será representada por aluno indicado pela Direção Geral da instituição.

§ 3º. A comunidade civil organizada será representada por membro indicado pela Direção Geral da Instituição.

§ 4º. O representante da Mantenedora será indicado pelo seu Diretor Executivo.

§ 5º. O representante do Técnico Administrativo será indicado pela Direção Geral da Instituição.

Art. 7º. Depois de constituída a Comissão Própria de Avaliação, os representantes que a integram deverão eleger seu coordenador.

Art. 8º. Os membros designados devem permanecer na comissão por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º. A substituição de membros da comissão ocorrerá parcialmente, até o máximo de 50% do número de componentes, a fim de garantir a continuidade no acompanhamento do curso.

TÍTULO II DAS NORMAS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 10. À CPA compete:

§ 1º. Planejar, desenvolver e consolidar, anualmente, a autoavaliação institucional.

§ 2º. Elaborar o projeto de avaliação, com a definição de objetivos, estratégias, metodologia, recursos e cronograma das ações avaliativas.

§ 3º. Sensibilizar a comunidade acadêmica e o pessoal técnico-administrativo, estimulando o envolvimento no processo de autoavaliação.

§ 4º. Concretizar as atividades planejadas na proposta de autoavaliação, como o levantamento de dados e de informações gerais.

§ 5º. Sistematizar as informações.

§ 6º. Identificar as fragilidades e as potencialidades da Instituição, utilizando-se das dez dimensões estabelecidas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004.

§ 7º. Elaborar relatório após discussão, análise e interpretação dos dados advindos do processo de autoavaliação, contendo críticas e sugestões.

§ 8º. Divulgar os resultados alcançados a cada ano letivo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 11. Ao coordenador, eleito entre os membros da CPA, compete:

§ 1º. Definir cronograma de reuniões.

§ 2º. Encaminhar cópia do cronograma de reuniões para inserção no site da Instituição.

§ 3º. Convocar reuniões com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 4º. Manter registro, em ata, das reuniões realizadas.

§ 5º. Encaminhar, à Direção Geral, cópias das atas, pauta de convocação e lista de presença, após cada reunião.

§ 6º. Encaminhar o relatório final à Direção Geral da Instituição, dentro de tempo hábil para sua inserção no sistema e-mec.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 12. A CPA reunir-se-á, ordinariamente de acordo com o cronograma proposto e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. A convocação é feita por e-mail com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo conter a respectiva pauta.

Art. 13. A CPA funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. As decisões da comissão serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e, em caso de empate, o coordenador tem o voto de desempate.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único. As atas de reuniões são consideradas documentos internos sendo arquivados em local apropriado e reservado aos documentos da comissão.

Art. 16. O relatório final da Avaliação Interna será encaminhado à Direção Geral e submetido à Congregação, em sua primeira reunião, no início do ano letivo.

Art. 17. O relatório final será inserido no sistema e-mec, pela Direção Geral, até o dia 31 de março de cada ano, de acordo com art. 6º da Portaria Normativa 821/2009.



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000 - Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pelo Diretor Geral e pelos departamentos, representados por suas respectivas coordenações.

Art. 19. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral das Faculdades ITES para apreciação e deferimento.

Prof. Dr. Eduardo Antonio Gavioli
Diretor Geral - Faculdades ITES